

LINGUAGEM DO DIREITO EM ANÁLISE: PERSPECTIVAS DISCURSIVAS E INTERPRETAÇÕES A PARTIR DE ENI ORLANDI

Jefferson Vargas Fernandes (UEMS)

jeffersonkinker.ms@gmail.com

<https://orcid.org/0009-0002-3119-6547>

Nádia Bentos Gonçalves (UEMS)

nadiabentosgoncalves@gmail.com

<https://orcid.org/0009-0001-8309-1352>

Resumo:

O presente artigo analisa a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 130/DF sob a perspectiva da Análise do Discurso de filiação francesa, com o objetivo de compreender como o discurso jurídico produz sentidos e participa da construção da realidade jurídica. O estudo fundamenta-se na Análise do Discurso proposta por Michel Pêcheux (1997; 2009) e desenvolvida no Brasil por Eni Orlandi (1998; 2001; 2012), especialmente a partir dos conceitos de sujeito, formação discursiva, interdiscurso, memória discursiva e silêncio. Como suporte para a análise do discurso jurídico, dialoga-se com as contribuições de Luís Alberto Warat (1995), ao problematizar a pretensa neutralidade da linguagem jurídica, e de Lenio Streck (2014; 2017), no que se refere à crítica ao positivismo jurídico, ao solipsismo judicial e à necessidade de fundamentação adequada das decisões. Adota-se o método qualitativo, de natureza bibliográfica e documental, tendo como objeto de análise o acórdão da ADPF n.º 130/DF, julgado pelo Supremo Tribunal Federal em 2009. Os resultados evidenciam que a decisão judicial constitui um acontecimento discursivo atravessado por condições históricas, ideológicas e institucionais, produzindo efeitos de sentido que ultrapassam a mera aplicação da norma jurídica. Conclui-se que a Análise do Discurso oferece um referencial teórico-metodológico consistente para a compreensão crítica do discurso jurídico, demonstrando que as decisões judiciais são práticas discursivas produtoras de sentidos, marcadas pela linguagem, pela história e pelas relações de poder.

Palavras-chave: Linguística. Análise do Discurso. Eni Orlandi. Discurso Jurídico. ADPF 130 DF.

INTRODUÇÃO

Uma mesma palavra pode produzir diferentes efeitos de sentido conforme o contexto em que é enunciada, as condições de produção do discurso e a posição ocupada pelos sujeitos envolvidos na interação. Assim, o sentido não está na palavra em si, mas é construído no processo de enunciação e interpretação. Além disso, o efeito produzido por um enunciado depende das relações estabelecidas entre os interlocutores, da posição social e institucional do enunciador e do grau de formalidade da situação comunicativa. Como exemplo, pode-se tomar o verbo chega. Em uma sala de aula, diante de alunos conversando excessivamente, quando o professor profere apenas “Chega!”, os estudantes compreendem que devem interromper a conversa. Em outra situação, ao ouvir a campainha tocar, um anfitrião pode dizer “Chega!”, produzindo o efeito de sentido de autorizar a entrada do visitante na residência. Embora o enunciado seja o mesmo, os sentidos produzidos são distintos porque decorrem de diferentes condições de produção. Entretanto, quando o enunciador organiza um conjunto de enunciados em uma estrutura discursiva, ampliam-se as possibilidades de produção de sentidos, pois, segundo Orlandi (2001, p. 15), o discurso é “efeito de sentidos entre locutores” e, como afirma a autora, é também “a palavra em movimento, prática de linguagem” (Orlandi, 2001, p. 21).

De acordo com Bakhtin (1979), a linguagem constitui-se como um processo historicamente situado e realizado de forma coletiva, por meio do qual os sujeitos de determinado grupo social constroem e transformam seus sistemas de significados e suas visões de mundo. Sob essa ótica, a linguagem é essencialmente social, pois sua existência pressupõe a alteridade e realiza-se, fundamentalmente, na interação verbal (Bakhtin, 1981).

Diante dessa concepção, este artigo propõe-se a analisar o discurso jurídico como um espaço de produção de sentidos capaz de modificar realidades e interferir diretamente na esfera social dos indivíduos. Mais do que um mero instrumento de comunicação, a linguagem jurídica atua na construção do próprio campo do Direito como um território simbólico de autoridade e legitimação. Essa dupla natureza do fenômeno verbal converge com o entendimento de Nascimento (2010, p. 3), para quem a linguagem se configura simultaneamente como efeito — ao traduzir e fixar o pensamento em enunciados — e como condição, dado que a clareza e a amplitude do pensamento técnico dependem diretamente do domínio do repertório vocabular.

A linguagem no contexto jurídico é mais do que mero instrumento de comunicação: é o próprio lugar em que o Direito se materializa e se legitima. As palavras, nos tribunais, não apenas descrevem realidades, mas as constroem. Quando um juiz profere uma sentença, seu ato enunciativo não se limita a interpretar a lei: ele institui uma verdade jurídica e aplica uma norma concreta que reconfigura as relações sociais. Assim, compreender a linguagem é compreender o próprio funcionamento do Direito. Exige-se, portanto, um exame atento das práticas discursivas que sustentam essa dinâmica.

A Análise do Discurso (AD), especialmente a partir dos estudos de Eni Orlandi (2013), oferece um arcabouço teórico potente para desvelar as tramas ideológicas que sustentam o discurso jurídico. O Direito, enquanto prática discursiva, é perpassado por relações de poder, de modo que seus enunciados não são neutros, mas produtos de condições históricas, sociais e institucionais. O discurso jurídico, portanto, é um discurso de autoridade — mas também de disputa.

Nesse sentido, o presente artigo busca desenvolver uma reflexão crítica sobre a linguagem do Direito, articulando fundamentos da Análise do Discurso de linha francesa — especialmente a partir das contribuições de Eni Orlandi — com os estudos da hermenêutica jurídica crítica brasileira, sob as contribuições de Lenio Streck (2014) e Luis Alberto Warat (1994). Partindo desse aporte, formula-se o seguinte problema de pesquisa: de que modo os silêncios, os não-ditos e as posições de sujeito no discurso jurídico produzem sentidos de autoridade que naturalizam práticas interpretativas e legitimam o poder institucional, especialmente no confronto entre a Lei de Imprensa (Lei nº 5.250/1967) e o julgamento da ADPF 130 pelo STF?

Para responder a essa questão, este artigo tem como objetivo geral compreender como o discurso jurídico produz sentidos e como esses sentidos, ao serem naturalizados, estruturam práticas judiciais e decisões que impactam a sociedade, tomando como análise empírica a transição da censura à liberdade de imprensa na ADPF 130.

A justificativa e relevância do tema decorrem da necessidade de ultrapassar visões formalistas do Direito, que o tratam como um sistema lógico e autossuficiente, para reconhecê-lo como um espaço simbólico e político de produção de significados. Analisar o discurso jurídico sob a ótica da AD de Orlandi revela o campo jurídico como um espaço de disputa ideológica, cuja compreensão crítica é indispensável para a garantia de direitos e a democratização do acesso à justiça.

Por fim, quanto à metodologia trata-se de uma pesquisa qualitativa e bibliográfica. A análise é feita a partir do diálogo entre os conceitos da Análise

do Discurso e os fundamentos da Hermenêutica Jurídica.

1. A CONSTITUIÇÃO DISCURSIVA DO DIREITO: LINGUAGEM, PODER E INTERPRETAÇÃO

A Análise do Discurso (AD) de linha francesa foi desenvolvida por Michel Pêcheux na década de 1960. A base de sua proposta deu-se pela junção de três campos fundamentais: a Linguística, o Materialismo Histórico e a Psicanálise. Esses três campos do conhecimento articulam-se para explicar como os sentidos são produzidos: a Linguística (a partir de Saussure) explica o funcionamento da língua, a organização das frases e a relação entre os signos, embora não alcance as variações de sentido que um mesmo enunciado produz em épocas históricas distintas; o Materialismo Histórico (Marx/Althusser) compreende que os discursos são produzidos dentro de um contexto sócio-histórico perpassado por relações de poder e ideologia; por fim, a Psicanálise (Lacan) introduz a noção de sujeito descentrado, demonstrando que o indivíduo não é a fonte autônoma do seu dizer, pois é atravessado pelo inconsciente e pelas determinações sociais. Com esses três pilares, Pêcheux consolida a compreensão do discurso como o lugar em que língua, história e sujeito se articulam para produzir efeitos de sentido.

Nessa perspectiva, a linguista Eni Orlandi traz duas grandes contribuições: a primeira é de ordem metodológica, ao demonstrar como analisar discursos concretos; a segunda refere-se ao aprofundamento de conceitos que Pêcheux não desenvolveu com tanta extensão, tais como o interdiscurso, o silêncio, a memória discursiva, as condições de produção e a leitura como gesto de interpretação.

Sendo assim, a Análise do Discurso, difundida e expandida no Brasil por Eni Orlandi (2012), surge como uma tentativa de compreender o funcionamento da linguagem para além da gramática e da semântica formal. O discurso, nessa ótica, não é uma simples sucessão de frases, mas o ponto de encontro entre o sujeito e a ideologia. É na linguagem que o poder se encarna e se reproduz.

De acordo com Orlandi (1998, p. 42), o discurso é “a materialização da ideologia na linguagem”. Essa definição desloca o foco da análise da estrutura da língua para as condições de produção do sentido, isto é, para os lugares sociais e históricos que tornam determinado dizer possível. Cada enunciado é produto de um contexto e de uma formação discursiva específica, a qual delimita o que pode ser dito, o que deve ser silenciado e o que é interdito.

No campo jurídico, essa noção é particularmente relevante. As sentenças, os acórdãos e os pareceres não são textos neutros, mas construções discursivas atravessadas por posições ideológicas. A decisão judicial, quando enuncia “julgo procedente” ou “julgo improcedente”, realiza mais do que um ato lógico: institui uma verdade, performa um poder, instaura um sentido de justiça. Como observa Warat (1994, p. 15), “o Direito é um discurso de poder que se disfarça de neutralidade”. A ideologia jurídica, portanto, opera na invisibilidade, travestindo de técnica o que é, na verdade, uma escolha política e discursiva.

Na Filosofia Geral, o solipsismo identifica-se como uma corrente teórica que pressupõe a existência exclusiva da mente do sujeito. Pautada nas bases do pensamento moderno — notoriamente em Descartes e Kant —, essa perspectiva sustenta a impossibilidade de comprovar a existência de uma realidade objetiva exterior à própria consciência individual, assumindo um caráter cético e subjetivista. Transposto para o campo do Direito, Lenio Streck (2013) teoriza sobre o solipsismo judicial, fenômeno caracterizado pela atitude do magistrado que centraliza o sentido da norma em si mesmo. Ao agir assim, o julgador se afasta da história do Direito e das construções da comunidade política para decidir casos concretos com base em suas convicções pessoais, morais ou ideológicas. Streck contrapõe, desse modo, a conduta ético-constitucional esperada do magistrado ao arbítrio individual pautado no mero exercício do poder que lhe foi outorgado.

Sob a ótica de Orlandi (2012, p. 20), por sua vez, o sujeito do discurso é constitutivamente descentrado, uma vez que sua origem não é absoluta. Ele “é afetado pelo real da língua e também pelo real da história, não tendo controle sobre o modo como elas o afetam”, isto é, o sujeito articula-se na intersecção entre a linguagem, a história e a ideologia. No cenário do solipsismo judicial, contudo, o julgador opera sob a ilusão de centralidade e de autoria, acreditando ser a fonte primogênita dos sentidos e da verdade da norma. Diante dos pressupostos da Análise do Discurso, esse gesto individualista não o liberta da ideologia; pelo contrário, evidencia como o discurso solipsista é atravessado por formações discursivas não ditas que mascaram o arbítrio sob a aparência de convicção pessoal, comprometendo a legitimação democrática da decisão.

Ao tratar do silêncio constitutivo do discurso, Orlandi (2012, p. 83) afirma que, para que algo possa ser dito, outras possibilidades de dizer precisam permanecer silenciadas. Nessa perspectiva, o silêncio não corresponde à ausência de linguagem, mas integra o próprio funcionamento discursivo, produzindo sentidos juntamente com aquilo que é enunciado. Essa compreensão pode ser estendida ao discurso jurídico, uma vez que o

ato de julgar não se limita aos fundamentos expressamente apresentados na decisão judicial, mas também se constitui pelas escolhas discursivas do magistrado, que evidenciam determinados sentidos ao mesmo tempo em que silenciam outros. Conforme observa Orlandi (2012, p. 85), “entre o dizer e o não dizer desenrola-se todo um espaço de interpretação no qual o sujeito se move. É preciso dar visibilidade a esse espaço através da análise baseada nos conceitos discursivos e em seus procedimentos de análise”. Assim, o não dito não representa uma ausência de significado, mas um elemento constitutivo da produção de sentidos da decisão judicial.

Nessa perspectiva, pode-se afirmar que o ato de julgar não se constitui apenas pelos fundamentos explicitamente registrados na decisão. Ele também se constrói a partir dos silêncios produzidos pelo julgador ao selecionar quais fatos destacar, quais provas valorizar, quais argumentos enfrentar e quais interpretações afastar. Essas escolhas discursivas produzem efeitos de sentido tanto pelo que é expresso no texto decisório quanto pelo que permanece silenciado. Nesse aspecto, as reflexões de Warat (1995), ao criticar a pretensa neutralidade da linguagem jurídica, e de Streck (2017), ao defender a necessidade de uma fundamentação adequada e do enfrentamento dos argumentos relevantes, dialogam com a perspectiva discursiva de Orlandi. Embora partam de referenciais teóricos distintos, os três autores convergem ao reconhecer que a linguagem jurídica não se reduz ao texto aparente da decisão, mas é atravessada por escolhas interpretativas e por exclusões que também participam da construção de seus sentidos.

1.1. O Direito como espaço discursivo

O Direito, mais do que um conjunto de normas, constitui-se como uma prática discursiva. A cada sentença, acórdão, petição ou parecer, há um ato discursivo que não apenas comunica, mas produz realidades sociais e institucionais. Sob a ótica da Análise do Discurso, especialmente a partir dos fundamentos desenvolvidos por Eni Orlandi (1998; 2001; 2012), compreende-se que a linguagem é lugar de conflito, e não de transparência. Assim, o discurso jurídico, que frequentemente se pretende neutro, revela-se como espaço de disputa simbólica.

Esse entendimento aproxima-se da crítica hermenêutica proposta por Lenio Streck (2014), ao afirmar que o Direito não fala por si: é o intérprete, situado historicamente, que o faz falar. Assim, o gesto interpretativo é sempre uma prática discursiva produzindo efeitos de sentido, marcada por formações ideológicas e posições de sujeito. O juiz, o advogado, o legislador — todos são atravessados por discursos preexistentes que delimitam o campo do dizível e

o campo do silenciado.

O poder jurídico, como demonstra Foucault (1975), constitui um poder de normatização que estabelece as fronteiras entre o lícito e o ilícito, o verdadeiro e o falso. Esse poder exerce-se por meio do discurso, conferindo autoridade simbólica às decisões judiciais e aos textos normativos. Nessa perspectiva, a linguagem jurídica não apenas expressa o Direito, mas participa da produção e da legitimação das relações de poder que estruturam a ordem jurídica. É nesse ponto que a Análise do Discurso, conforme desenvolvida por Orlandi (2012), contribui para compreender o funcionamento do discurso jurídico, ao evidenciar que a linguagem não é neutra nem transparente, mas um espaço de produção de sentidos atravessado pela história e pela ideologia. Assim, cada decisão judicial reatualiza os sentidos do Direito e, simultaneamente, reafirma, desloca ou transforma relações de poder. Desse modo, a análise do discurso jurídico permite compreender como o dizer produz, mantém e legitima o poder estatal.

1.2. Historicidade e memória discursiva

Para Orlandi (1998), o discurso é uma materialidade histórica sustentada por uma memória discursiva — o interdiscurso —, que é o conjunto de todos os dizeres que foram ditos ao longo da história e que ainda influenciam os sentidos atuais dos discursos. No Direito, essa memória se manifesta nas tradições jurídicas, no arquivo normativo e na jurisprudência.

Em termos foucaultianos (Foucault, 1971), trata-se de um arquivo discursivo, isto é, um conjunto de enunciados que delimitam o que pode e o que não pode ser dito em determinado momento histórico. A norma jurídica estabelece quem pode falar, quais enunciados são legítimos e quais devem ser marginalizados. Assim, quando um tribunal cita um precedente, ele reinscreve um sentido anterior, reafirmando a autoridade da memória institucional. O gesto de citação não é neutro — ele é um ato de poder. Como lembra Warat (1995, p. 20), o discurso jurídico é “um discurso da certeza”, sustentado por rituais de legitimação que visam neutralizar o conflito de sentidos. Contudo, é justamente nesse processo de neutralização que o jurídico revela sua face política.

2.3. Interpelação ideológica e o sujeito de direito

A teoria da formação discursiva proposta por Pêcheux (1988) e desenvolvida por Orlandi (2001) explica como o sujeito é interpelado pela ideologia ao produzir discurso. O sujeito jurídico, aquele que fala e age no espaço do Direito, é construído pela linguagem. Ele se reconhece como “autor” de sua fala, mas na verdade repete, consciente ou não, os dizeres autorizados pelo discurso jurídico dominante.

Em um exemplo prático, o magistrado que sentencia não cria o Direito, mas o reinscreve. Sua fala é sustentada por um texto normativo e institucional: o texto da lei, os princípios constitucionais, os entendimentos sumulados. É nesse ponto que a Análise do Discurso revela o caráter não individual da enunciação jurídica — o sujeito jurídico é efeito de um jogo de posições discursivas, e não o centro soberano do sentido.

Ao mesmo tempo, há brechas, deslizos e fissuras — espaços onde o sujeito pode resistir ao discurso dominante. Streck (2017) chama isso de “responsabilidade hermenêutica”: o dever de interpretar o Direito a partir de uma posição ética, consciente das ideologias que o atravessam. Nessa leitura, o discurso jurídico pode se abrir à crítica e à emancipação, rompendo com o automatismo da interpretação.

2. DA HERMENÊUTICA DOGMÁTICA À HERMENÊUTICA CRÍTICA

Ao longo dos séculos XIX e XX, a tradição jurídica ocidental, influenciada pelo positivismo normativista, construiu e consolidou a ideia de que a interpretação do Direito é uma atividade neutra, puramente técnica e matemática. Sob o domínio da chamada hermenêutica dogmática, o texto legal passou a ser tratado como um repositório isolado de sentidos fixos. Nessa lógica tradicional, caberia ao juiz atuar de forma semelhante a um observador das ciências naturais: um sujeito neutro cuja única função seria decodificar e aplicar a “vontade da lei” ou a “intenção do legislador” ao caso concreto.

Entretanto, essa suposta neutralidade funciona como um artifício ideológico, fazendo com que seu principal objetivo seja ocultar a dimensão essencialmente política e social do ato de julgar. Ao tratar a linguagem jurídica como um canal transparente que apenas transmite mensagens prontas, a dogmática tradicional esconde que toda leitura da lei é, na verdade, uma escolha inserida em um jogo de forças e de poder.

Nenhum texto normativo subsiste fora da linguagem, assim como não existe linguagem imune às ideias, valores e condições históricas de quem a utiliza. O discurso jurídico não serve apenas para descrever o mundo real; ele atua diretamente sobre ele, criando regras sobre o que é verdadeiro, legal ou legítimo, e concedendo ao Estado a autoridade de dizer o Direito.

Ao criticar essa visão positivista tradicional, o jurista e filósofo Lenio Luiz Streck demonstra que a norma não guarda uma essência secreta à espera de um método lógico para ser desvelada. O sentido de um texto legal não é algo pré-existente, mas sim o resultado de um processo interpretativo em

constante movimento. Conforme adverte Lenio Luiz Streck (Streck, 2014, p.27), não existe texto jurídico fora da linguagem, e não há linguagem sem interpretação. “A Constituição não fala por si: ela é feita de silêncios, de lacunas e de discursos que se impõem a partir de lugares de poder”.

Essa reflexão deixa claro o equívoco de considerar o significado de um artigo de lei como uma propriedade guardada dentro da palavra. O sentido é sempre um efeito, produzido pelo encontro entre o texto escrito, o contexto social e histórico, a posição institucional de quem fala (o magistrado ou o tribunal) e os limites do que a sociedade permite dizer em determinado momento.

Ao se apresentar como voz neutra da razão ou vetor da “vontade do povo”, o julgador esconde a historicidade e o recorte de classe de sua própria posição enunciativa. Por isso, quando um juiz ou tribunal afirma estar declarando “o único sentido correto da lei”, ele não está realizando um cálculo exato, mas sim participando ativamente de uma disputa política pelo controle da linguagem e da sociedade.

2.1. A crítica ao positivismo e o solipsismo judicial

A crítica formulada por Lenio Streck ao positivismo jurídico não se limita à concepção do Direito como um conjunto de normas positivadas, mas dirige-se, sobretudo, aos modelos de interpretação que ora reduzem a atividade jurisdicional à aplicação mecânica da lei, ora conferem ao julgador liberdade irrestrita para decidir segundo sua própria consciência. Para o autor, a Constituição de 1988 exige uma hermenêutica comprometida com a fundamentação racional das decisões e com a integridade do Direito, afastando tanto o formalismo do positivismo tradicional quanto o subjetivismo judicial.

Na Filosofia, o solipsismo pressupõe a consciência individual como centro do mundo. Inspirando-se no conceito do solipsismo, Lenio Streck (2013) utiliza uma categoria para criticar a postura do magistrado que atribui à norma o sentido que entende adequado, pautando-se em suas convicções pessoais em vez de se vincular à história e à Constituição.

Sob a ótica de Orlandi (2012), o sujeito do discurso é constitutivamente descentrado e afetado pela história e pela linguagem. O julgador solipsista opera sob a ilusão de autoria absoluta, acreditando ser o criador primogênito da verdade. A Análise do Discurso evidencia que esse gesto individualista não o liberta da ideologia; pelo contrário, demonstra como o discurso solipsista é atravessado por formações discursivas não ditas que mascaram o arbítrio sob a aparência de “livre convencimento”.

2.2. O silêncio, a exclusão e a ética da interpretação

Se o discurso é um espaço de produção de verdades, ele o é tanto pelo que explicita quanto pelo que cala. Como adverte a Análise do Discurso de Eni Orlandi, o silêncio não é um vazio ou a simples ausência de palavras, mas uma dimensão constitutiva do sentido. Ao analisar o mecanismo de exclusão que se articula com a estrutura da linguagem e com a decisão judicial, Lenio Luiz Streck observa:

A Constituição não fala por si: ela é feita de silêncios, de lacunas e de discursos que se impõem a partir de lugares de poder. O grande problema do direito contemporâneo é que as vozes que não cabem no jargão técnico ou na lógica do mercado são sistematicamente silenciadas pelo discurso jurídico oficial. A hermenêutica crítica precisa ouvir esses silêncios para não se transformar em mera ferramenta de reprodução da injustiça social. (STRECK, 2017, p. 89).

Ao determinar o que pode ser dito, por quem e sob quais rituais de linguagem, a racionalidade jurídica tradicional opera um sistemático processo de filtragem. Tudo aquilo que escapa aos cânones do jargão institucional — a linguagem das populações marginalizadas, as reivindicações dos movimentos sociais, os discursos subalternos — é sumariamente desqualificado como “não jurídico”, ruído ou irrelevância processual. O silêncio torna-se, assim, a tecnologia política por excelência para a manutenção das assimetrias sociais, interditando os dizeres que colocam em xeque a ordem estabelecida.

3. A ADPF 130/DF SOB A PERSPECTIVA DA ANÁLISE DO DISCURSO

3.1 Contexto Histórico

A Análise do Discurso, desenvolvida por Michel Pêcheux e sistematizada no Brasil por Eni Orlandi, compreende que a interpretação e a produção de sentidos ultrapassam a mera aplicação técnica das normas positivadas. No campo jurídico, espaço simbólico de exercício da autoridade, a produção de sentidos é atravessada por interdições, silenciamentos e disputas de poder. Sob essa perspectiva, o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 130/DF constitui um importante acontecimento

discursivo para compreender a ruptura entre o discurso jurídico autoritário e a ordem democrática inaugurada pela Constituição de 1988.

A Lei de Imprensa (Lei nº 5.250/1967), promulgada durante o regime ditatorial militar, sob o governo do Marechal Artur da Costa e Silva, trazia em seu escopo a ideologia da Segurança Nacional, caracterizada pela tutela estatal sobre o pensamento, restrições à circulação de informações, apreensão de publicações e penas severas para crimes de opinião, tratava-se então de um dispositivo legal concebido para calar a divergência e controlar a produção dos sentidos no espaço público.

Com a Constituição Federal de 1988, a Constituição Cidadã, instaura-se uma nova ordem democrática pautada na dignidade da pessoa humana, com garantias fundamentais da liberdade de expressão. Contudo, a Lei de Imprensa permaneceu formalmente em vigor por duas décadas após 1988, gerando uma contradição no ordenamento jurídico brasileiro.

Em 2009, o Partido Democrático Trabalhista (PDT) ajuizou a ADPF 130/DF perante o STF, cujo objetivo era expurgar do ordenamento jurídico uma norma autoritária e incompatível com o regime democrático inaugurado em 1988, declarando a não recepção da Lei nº 5.250/1967 pela nova ordem constitucional.

A Lei de Imprensa de 1967 foi concebida no contexto do regime militar, produzindo efeitos de controle e de vigilância sobre a manifestação do pensamento. A norma instituiu a censura prévia, delimitou parâmetros estritos acerca do que podia e do que não podia ser dito e, ainda, instrumentalizou mecanismos de punição dos meios de comunicação que ameaçassem a estabilidade do regime autoritário. Nesse aspecto, Orlandi (2012) distingue o silêncio constitutivo — pelo qual todo dizer implica outros não dizeres — do silêncio local, que corresponde à censura, isto é, àquilo que uma determinada conjuntura histórica impede de ser dito.

Por outro lado, o julgamento da ADPF 130/DF em 2009 teve como intenção político-discursiva reafirmar o compromisso da Suprema Corte com a liberdade de imprensa como pilar central da democracia. Ao julgar a ação, o STF declarou a total não recepção da Lei, estabelecendo que a atividade jornalística e a liberdade de informação não poderiam estar sujeitas a qualquer tipo de controle prévio estatal.

3.2 Tríplice Matriz Teórica: Linguística, Materialismo Histórico e Psicanálise

A análise discursiva do julgamento da ADPF 130/DF revela funcionamento do discurso jurídico a partir da articulação das três disciplinas

constitutivas da Análise do Discurso Pecheutiana: a Linguística, o Materialismo Histórico e a Psicanálise.

3.2.1 Dimensão Linguística

A linguagem empregada no contexto da Lei nº 5.250/1967 e da ADPF 130/DF demonstra que as palavras não possuem sentidos fixos ou transparentes. Na perspectiva de Orlandi (2012), o sentido é construído no processo de enunciação e depende das condições de produção. A palavra “liberdade”, quando enunciada no texto de 1967, estava submetida às formações discursivas da Segurança Nacional - liberdade vigiada e condicionada à ordem pública; já na ADPF 130/DF, a enunciação da “liberdade” é ressignificada no seio da formação discursiva democrática, assumindo o sentido de autonomia, controle social do poder e vedação absoluta à censura.

3.2.2 Dimensão Materialismo Histórico

Ao declarar a não recepção da Lei de Imprensa pela Constituição de 1988, o Supremo Tribunal Federal reafirmou os princípios constitucionais do Estado Democrático de Direito, afastando um diploma normativo incompatível com as garantias da liberdade de expressão e de imprensa previstas na nova ordem constitucional. Sob a perspectiva do materialismo histórico, essa decisão pode ser compreendida como resultado das transformações políticas e institucionais ocorridas com a redemocratização do país, evidenciando que o Direito e seus discursos são historicamente situados.

3.2.3 Dimensão da Psicanálise

A Psicanálise, especialmente a partir das contribuições de Jacques Lacan, influencia a Análise do Discurso ao romper com a concepção de um sujeito plenamente consciente e senhor absoluto de seus dizeres. Incorporada por Michel Pêcheux e desenvolvida por Eni Orlandi (2001), essa perspectiva compreende o sujeito como descentrado, constituído na linguagem e atravessado pelo inconsciente, pela ideologia e pela história. Assim, o discurso não decorre exclusivamente da intenção do sujeito, mas é produzido a partir de condições históricas e ideológicas que determinam os sentidos possíveis.

Sob essa perspectiva, o julgamento da ADPF 130/DF pode ser compreendido como um acontecimento discursivo que atualiza uma memória discursiva vinculada ao período da ditadura militar. A permanência da Lei de Imprensa, editada em 1967, evidencia que determinados sentidos produzidos naquele contexto autoritário continuavam a circular no ordenamento jurídico brasileiro, influenciando decisões judiciais que admitiam restrições à

liberdade de expressão e à atividade jornalística. Ao declarar a não recepção integral da referida lei pela Constituição Federal de 1988, o Supremo Tribunal Federal produziu novos efeitos de sentido acerca da liberdade de imprensa, reafirmando a centralidade da liberdade de imprensa no Estado Democrático de Direito.

Essa compreensão também rompe com a ideia de que a decisão judicial constitui um ato puramente neutro e objetivo. Conforme assinala Orlandi (2001), o sujeito enuncia a partir de uma posição discursiva historicamente constituída, razão pela qual seus dizeres são atravessados pela ideologia e pela memória discursiva. Nessa perspectiva, as decisões proferidas na ADPF 130/DF não representam apenas a aplicação objetiva do texto constitucional, mas revelam posições interpretativas produzidas nas condições históricas e institucionais em que foram enunciadas.

Ao declarar a não recepção da Lei de Imprensa, o STF estabeleceu que a tutela dos direitos da personalidade — como a honra, a imagem e a intimidade — deve ocorrer por meio do direito de resposta proporcional e das reparações civis e penais previstas no ordenamento jurídico, afastando qualquer forma de censura prévia à atividade jornalística. Entretanto, sob a perspectiva da Análise do Discurso, é possível observar que a fundamentação do acórdão produz determinados efeitos de sentido ao privilegiar a imprensa como instrumento essencial à democracia, enquanto silencia outras questões relevantes, como a concentração econômica dos meios de comunicação e as assimetrias de poder existentes entre grandes grupos de mídia e cidadãos comuns. Assim, o discurso jurídico não apenas interpreta a Constituição, mas produz sentidos sobre ela, selecionando determinadas possibilidades interpretativas e silenciando outras. Desse modo, conforme Orlandi (2012), a decisão judicial constitui um acontecimento discursivo no qual se atualizam memórias, disputam sentidos e se legitimam determinadas relações de poder.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo analisar a ADPF n.º 130/DF sob a perspectiva da Análise do Discurso de filiação francesa, demonstrando que a decisão judicial ultrapassa a dimensão estritamente normativa para constituir-se como uma prática discursiva produtora de sentidos. Partindo dos pressupostos teóricos desenvolvidos por Michel Pêcheux e sistematizados no Brasil por Eni Orlandi, verificou-se que a linguagem jurídica não se apresenta como instrumento neutro de aplicação da lei, mas como espaço atravessado pela história, pela ideologia, pela memória discursiva e pelas relações de

poder.

A Análise do Discurso mostrou-se um importante referencial teórico-metodológico para compreender que os sentidos produzidos em uma decisão judicial não decorrem exclusivamente do texto normativo, tampouco da vontade individual do magistrado. Ao contrário, resultam das condições de produção do discurso, das formações discursivas, do interdiscurso e dos silêncios que constituem o próprio funcionamento da linguagem. Nesse contexto, a ADPF n.º 130/DF revelou-se um acontecimento discursivo no qual se confrontam duas formações discursivas distintas: de um lado, a memória autoritária representada pela Lei de Imprensa de 1967; de outro, a formação discursiva inaugurada pela Constituição Federal de 1988, fundada na liberdade de expressão e nos princípios do Estado Democrático de Direito.

A pesquisa também evidenciou que a decisão do Supremo Tribunal Federal não apenas declarou a não recepção da Lei de Imprensa, mas produziu novos efeitos de sentido acerca da liberdade de imprensa e da liberdade de expressão, ao mesmo tempo em que silenciou determinadas questões relacionadas às estruturas de poder presentes no sistema de comunicação brasileiro. Tal constatação confirma a compreensão de Orlandi de que todo dizer implica um não dizer, sendo o silêncio parte constitutiva da produção dos sentidos.

A aproximação entre a Análise do Discurso, a crítica de Luis Alberto Warat à pretensa neutralidade da linguagem jurídica e a hermenêutica constitucional de Lenio Streck permitiu compreender que o discurso jurídico não se reduz à interpretação literal da lei nem pode ser resultado da subjetividade do julgador. A crítica ao positivismo e ao solipsismo judicial reforça a necessidade de uma fundamentação constitucionalmente adequada, comprometida com a integridade do Direito e com a responsabilidade interpretativa.

Conclui-se, portanto, que a Análise do Discurso constitui um instrumento teórico capaz de ampliar a compreensão do fenômeno jurídico ao evidenciar que as decisões judiciais são acontecimentos discursivos historicamente situados, nos quais linguagem, ideologia, memória e poder participam da construção dos sentidos. Ao aplicar esse referencial à ADPF n.º 130/DF, foi possível demonstrar que julgar não significa apenas aplicar normas, mas produzir sentidos que influenciam a concretização dos direitos fundamentais e a própria dinâmica do Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**. São Paulo: Martins Fontes, 1979.

BAKHTIN, Mikhail. **Marxismo e filosofia da linguagem**. São Paulo: Hucitec, 1981.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei n.º 5.250, de 9 de fevereiro de 1967**. Regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 9 fev. 1967.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 130/DF. Relator: Min. Carlos Ayres Britto. Julgamento em 30 abr. 2009. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 6 nov. 2009.

FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1971.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1975.

NASCIMENTO, Edmundo Dantés. **Linguagem forense: a língua portuguesa aplicada à linguagem do foro**. 12. ed. rev.e atual., São Paulo: Saraiva, 2010.

ORLANDI, Eni P. **Análise de Discurso: princípios e procedimentos**. 9. ed. Campinas: Pontes, 2001.

ORLANDI, Eni P. **Discurso e Leitura**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 1998.

ORLANDI, Eni P. **Linguagem e Ideologia**. 3. ed. Campinas: Pontes, 2012.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e Discurso: uma crítica à afirmação do óbvio**. 2. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 1988.

STRECK, Lenio Luiz. **O que é isto — decido conforme minha consciência?** 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) Crise.** 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.

WARAT, Luis Alberto. **A ciência jurídica e seus dois maridos.** 3. ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 1995.

SOBRE AUTORES

Ana Júlia da Silva Santos *in memoriam*, cf. *homenagem da Autora* Gracinéa Imaculada de Oliveira

Bruno Aguinaldo Feitosa Doutorando em Letras pelo Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal de São Paulo (PPGL/UNIFESP). Mestre em Letras, com ênfase na linha de pesquisa Língua, Discurso e Sociedade, pelo Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PPGL/UEMS) (2022). Graduado em Pedagogia pelo Instituto Politécnico Policamões (2021) e licenciado em Letras - Português e Inglês pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) (2018). Professor de Língua Portuguesa na rede municipal de ensino de Cassilândia (MS) e professor contratado da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Pesquisador do Núcleo de Pesquisa em Quadrinhos da UEMS (NuPeQ-UEMS) e membro da ASPAS - Associação dos Pesquisadores em Arte Sequencial. Integrante do Grupo de Pesquisa sobre Quadrinhos (Grupespq/UNIFESP). Atua nas áreas de Letras, com ênfase em Língua Portuguesa, Análise do Discurso Francesa, Linguística Textual - Intertextualidade, Discursos, Literatura, Mitologia Nórdica, Histórias em Quadrinhos e Cultura POP. Desenvolve pesquisas relacionadas às histórias em quadrinhos como objeto de análise discursiva e cultural. Atualmente, desenvolve também o projeto da gibiteca BifrostTeca, voltado para o incentivo à leitura e à pesquisa acadêmica sobre quadrinhos.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4015563320204492>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9821-9171>

Daniel Abrão é Graduado em Letras pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. É Mestre e Doutor em Teoria da Literatura pela UNESP - IBILCE - São José do Rio Preto. Já atuou no ensino básico, no Município de Campo Grande, e desde 1999 é Professor efetivo da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Tem experiência nos Estudos Literários e na dimensão administrativa, como criação e coordenação de Cursos de Graduação, Pós-Graduações Lato e Stricto Sensu na área de Letras. Atua nas disciplinas do campo literário na Graduação em Letras, no Mestrado Acadêmico em Letras e no Mestrado Profissional em Letras. É líder do Grupo de Pesquisa UEMS/CNPq Literatura, História e Sociedade e vice-líder do Núcleo de Pesquisa em Quadrinhos (NUPEQ), com organização de pesquisas e eventos relacionados aos estudos literários, tendo como resultado a publicação de diversos artigos,

capítulos e livros sobre literatura brasileira, crítica literária, literatura sul-mato-grossense, literatura e escola e, em parceria com órgãos e secretarias públicas, projetos de formação de leitores.

Latte: <http://lattes.cnpq.br/1126660900406810>

Emerson Aparecido Brandão da Silva Possui graduação em História pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (2018) e graduação em Teologia pelo Centro Universitário da Grande Dourados (2012) . Tem experiência na área de Teologia.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5644601314403049>

Francisco da Cunha e Silva Filho possui os seguintes títulos: Pós-doutorado em Literatura Comparada, UFRJ, 2014, Doutorado em Letras Vernáculas, UFRJ, 2002, , Mestrado em Letras Vernáculas - Literatura Brasileira, UFRJ, Bacharel em Letras (Português-Inglês , UFRJ, 1973, Licenciado em em Letras (Português-Inglês), UFRJ, 1976. Tem larga experiência na área de Letras, com ênfase em Literatura Brasileira, e atuação sobretudo nos seguintes campos de pesquisa: crítica literária, história literária, vida literária, relação entre literatura, pobreza e violência, literatura universal, literatura de expressão piauiense, tradução de poesia, crônicas, articulismo, áreas culturais afins.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7757316527738327>

Gracinéa Imaculada de Oliveira é doutora em Estudos Literários pela Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais FALE/UFGM (2016), com estágio doutoral na Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Mestre em Linguística Teórica e Descritiva pela mesma instituição - FALE/UFGM (2010). Desenvolveu pesquisa, no doutorado, relativa à formação do romance no Brasil, na qual editou e fez análise linguística e literária da novela *Statira*, e *Zoroastes*, de Lucas José d'Alvarenga com apoio parcial da Fapemig. No Mestrado, editou inventários do século XVIII e analisou o vocabulário do vestuário das Minas Setecentistas. Na Graduação, fez uma edição interpretativa do poema "A descrição da Ilha de Itaparica" de Frei Manuel de Santa Maria Itaparica. Foi professora e coordenadora do curso de Letras em instituição de ensino superior privada. Tem experiência no ensino de língua portuguesa e literatura na educação básica e no ensino de superior. Participa dos seguintes grupos de pesquisa: 1) "Filologia Sociedade"; 2) "Machado de Assis e seus textos: edição e recepção"; 3) "Portugueses de papel". Atualmente, edita as obras de Machado de Assis para a revista "Machadiana Eletrônica", sendo uma das editoras deste periódico. Além disso, dedica-se à edição e ao estudo

de processos criminais contra escravizados, lavrados em Vassouras (RJ), no século XIX. É professora adjunta do Departamento de Linguística e Filologia da Faculdade de Letras da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e professora do Programa de Pós-Graduação em Letras Vernáculas da mesma instituição. Tem interesse nas seguintes áreas: Filologia, Crítica textual, Gramaticografia.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0112755892178804>

Orcid: orcid.org/0000-0002-6841-8273

Jefferson Vargas Fernandes possui graduação em Letras - Português e Inglês pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (2010) . Tem experiência na área de Letras , com ênfase em Língua Portuguesa.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0972320225246150>

Joice Passos Paiva possui pelo Colégio Estadual Governador Roberto Silveira (2015) . Atualmente é da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0084364310424133>

Orcid: <http://orcid.org/0009-0000-9625-6665>

Júlia Rafaela Lauretto da Silva Bacharel em Letras pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS - Campo Grande). Mestranda em Letras, área de concentração em Estudos Linguísticos, linha de pesquisa: Língua, Sociedade e Discurso, na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). A pesquisa e atuação acadêmica concentraram-se em temas como Discurso, Identidade e Quadrinhos, com ênfase nas relações entre linguagem, cultura e representação. Atua principalmente nos seguintes temas: discurso, identidade, acervos e gêneros.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8346351793471306>

Marcelo Moura da Silva possui graduação em Teologia - Seminário Teológico Batista do Sul do Brasil (1992), mestrado (2004), doutorado (2010) em Ciências da Religião pela Universidade Metodista de São Paulo e pós-doutorado (2025).

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1659591202504634>

Maria Teresa Martins Rezende Possui graduação em LETRAS (habilitação em Língua Portuguesa e suas literaturas e em Língua Espanhola e suas literaturas) pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (2015) e

mestrado em LETRAS pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (2018). Atualmente é professora convocada da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Tem experiência na área de Letras, com ênfase em Análise do Discurso.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1354439117272409>

Orcid: <https://orcid.org/0009-0004-5441-0782>

Mariana Freitas Cisneiros é Bacharel em Letras - Bacharelado - Português, pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS - Campo Grande). Mestranda em Letras, área de concentração em Estudos Linguísticos, na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS - Campo Grande). Participa do Núcleo de Estudos Bakhtinianos (NEBA/CNPq/UEMS) e do grupo de pesquisa “Acervo Maria da Glória Sá Rosa: memória discursiva e identidade sociocultural de Mato Grosso do Sul” (UEMS). Atua principalmente nos seguintes temas: discurso, memória, identidade e acervos pessoais.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3936819327287929>

Marilda Covre Lino Simão Martim Doutoranda em Estudos Linguísticos na UFMS - Universidade Federal do Estado de Mato Grosso do Sul (2026-2030); Mestra em Letras na UEMS - Universidade do Estado de Mato Grosso do Sul (2025); Pós-graduada em Direito do Estado e das Relações Sociais (2005); Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Guarulhos - SP (1994). Atuou na docência no ensino superior no curso de Direito de 1999 a 2013. Advogada desde 1998, membro da sociedade “Simão, Covre Martim - Advogados Associados” desde 2004. Diretora Financeira da Associação de Pesquisadores em Arte Sequencial (ASPAS), integrante do Núcleo de Pesquisa em Quadrinhos (NuPeQ).

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5720876694259848>

Marina Duarte Ferreira Maidana é Quadrinista e graduanda em Letras - Licenciatura em Português, Espanhol e Suas Literaturas pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Membro do Núcleo de Pesquisa em Quadrinhos (NuPeQ - UEMS).

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4965345418055836>

Nádia Bentos Gonçalves possui graduação em Letras - Português e Inglês pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (2002). Graduada em Pedagogia pela Faculdade Unigran, em 2019. Especialista em Mídias da Educação pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em 2010. Especialista em Psicopedagogia Clínica e Institucional, pela Universidade Cândido Mendes, de Minas Gerais, em 2013. Pós-graduação Lato sensu em Educação Especial e Inclusiva: Ação Docente Especializada, 2024. Pós-graduação lato sensu em Estratégias para Conservação da Natureza, pelo Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, 2025. Mestrado em Letras, 2025. Diversos cursos como:- BNCC anos iniciais; BNCC anos finais; Marketing empreendedor; Agrinho;

Escrita colaborativa; JEEP; Defasagem em aprendizagem - anos finais do ensino fundamental; Formação Continuada de Implementação do Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul em Jardim; Educação Infantil- contadores de histórias, e vários outros. Atualmente leciona no ensino fundamental, na rede pública municipal e, no ensino médio, rede privada de educação. É acadêmica do curso de Direito pela UEMS.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3625070545516995>

Nataniel dos Santos Gomes possui graduação em Letras (Português / Literatura) pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (1996), mestrado em Linguística pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2002) e doutorado em Linguística pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (2007), pós-doutor em Língua Portuguesa na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2019). É professor da graduação e do programa de pós-graduação (Mestrado Acadêmico em Letras e Mestrado Profissional em Letras) da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), unidade de Campo Grande, e do Programa de Pós-Graduação de Estudos da Linguagem da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Tem experiência na área de Linguística, com ênfase em Teoria e Análise Linguística, atuando principalmente nos seguintes temas: descrição linguística, línguas indígenas brasileiras, weblinguagem e histórias em quadrinhos. É líder do Núcleo de Pesquisa em Quadrinhos (NuPeQ) e do Núcleo de Línguas Indígenas de Mato Grosso do Sul (NuLIMS), vice-líder do Grupo de Semiótica, Leitura e Produção de Texto (SELEPROT-UERJ). Membro do Círculo Fluminense de Estudos Filológicos e Linguísticos (CiFEFiL) e diretor da Associação de Pesquisadores em Arte Sequencial (ASPAS), membro da Academia Brasileira de Filologia (cadeira 9). Autor de quase 300 artigos em periódicos acadêmicos e de mais de 50 livros.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6180920530799182>

Orcid: <http://lattes.cnpq.br/6180920530799182>

Raphael Salomão Khéde possui graduação em Letras na Università degli Studi di Torino (2003), mestrado em Literatura Brasileira pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2009), doutorado em Literatura Comparada pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2013) e pós-doutorado em literatura italiana medieval pela Università degli studi La Sapienza di Roma (2023). Foi professor adjunto de Língua e Literatura Italiana da Universidade Federal Fluminense (UFF) de 2011 a 2015. Desde 2024 é professor associado de Língua e Literatura Italiana da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Atua na pós-graduação da UERJ em teoria da Literatura-Literatura Comparada. Coordena o projeto Clic (Curso de Língua e Culturas Italiana), Origens da

Literatura italiana (Iniciação científica), LiterAtos (extensão). Responsável pelo Acordo de Cooperação Internacional entre a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e UNINT (Università degli studi internazionali di Roma). Faz parte do grupo de pesquisa: As trocas e transferências literárias e culturais e a circulação literária e cultural em perspectiva histórica e do grupo Modernismos: heranças e horizontes. Tem experiência na área de Letras, com ênfase em Língua e Literatura Italiana, Literatura Brasileira, Literatura Comparada, Tradução e Epistolografia

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0279956967762193>

Orcid : <https://orcid.org/0000-0003-3736-2526>

Suellen Cordovil da Silva Em 2011, concluiu o curso de graduação em Letras, com habilitação em Língua Inglesa pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Fez a monografia voltada para os estudos de motivação e autonomia em sala de aula. Depois o Mestrado em Letras em Estudos Literários pela mesma instituição em 2014, já na dissertação analisou a tradução de língua inglesa de “Grande Sertão: Veredas” de João Guimarães Rosa. Em 2017, doutorado em Letras na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) examinou a relação de obras de William Blake em trabalhos de Alan Moore. Realizou o doutorado-sanduíche na Universidade de Northampton (Inglaterra) juntamente com o curso “Pulp Visions” na mesma universidade. Atua como professora efetiva de Língua e Literaturas em Língua Inglesa desde julho de 2014 na Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa) e participa do Programa de Pós- Graduação em Letras (POSLET) com sede em Marabá. Em resumo, investiga os seguintes autores e temas: João Guimarães Rosa, William Blake, Alan Moore, Histórias em quadrinhos e Vertentes de literatura fantástica. Atualmente, está em estágio pós-doutoramento em Literatura, arquivo e memória na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2051633811216841>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7421-0922>

HOMENAGEM

A Academia Brasileira de Filologia homenageia Massaud Moisés, por sua contribuição marcante e didática. Suas obras pela Cultrix, como Dicionário de Termos Literários; Dicionário de Literatura Portuguesa e Dicionário de Literatura Brasileira etc. constituem uma interlocução refinada com a excelência da crítica literária... Isso sem contar com outras obras, como o Guia Prático de Análise Literária... todas com sua marca pessoal de professor preocupado com aquilo que o aluno não sabe... ou conhece de forma desorganizada.

Massaud Moisés
(09/04/1928 a 11/04/2018)



NOTICIÁRIO

WANDER LOURENÇO TOMOU POSSE NO MUSEU DAIMAGEM E DO SOM, NO DIA 16 DE 16 JULHO COM COMEMORAÇÃO.



Ele está à esquerda, vestindo capelo e medalha



Saudações pela ABRAFIL: Nilda Cabral, Deonísio da Silva, Wander Lourenço, Edlila Vianna, Claudio Cezar e Jefferson Evaristo



Discurso de posse e mesa ABRAFIL sob a Presidência de Amós Coêlho